

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 042, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Complementa o Decreto Municipal Nº 41/2020, dispondo sobre a adoção, no âmbito do Município de América Dourada-BA, de medidas temporárias, emergenciais complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, bem como, disposições e recomendações ao setor privado municipal e dá outras providências.

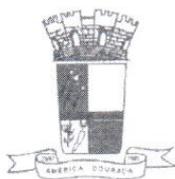
A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

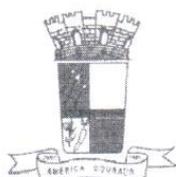
CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

DECRETA:

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, complementares ao Decreto Municipal Nº 41/2020.

Art. 2º Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de América Dourada, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso que envolvam a reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 20 de Março de 2020, até ulterior deliberação, com exceção de hospitais, clínica médicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios e clínicas odontológicas (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), consultórios e clínicas veterinárias (unicamente para atendimentos de situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envasada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, quitandas e postos de combustível (para venda exclusiva de combustível).

§1º - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas;

§2º - em caso de venda na sede do estabelecimento comercial, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

§3º - ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.

§4º - Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega na residência do consumidor, sendo vedado o consumo do produto no estabelecimento ou nos seus arredores.

§5º - Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telefônico/telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio.

§6º - Ficam suspensas por 15 (quinze) dias, as atividades de academias, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração, bares, trailers, quiosques e congêneres. O prazo de que trata o presente parágrafo, poderá ser prorrogado a depender da necessidade de contenção da Pandemia.

Parágrafo Único: O descumprimento das normas contidas no presente artigo, sujeita o estabelecimento infrator a cassação do alvará de funcionamento, devendo a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar e notificar os infratores.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de América Dourada/BA que se mantiverem em funcionamento, nos termos do artigo 4º desse Decreto, deverão disponibilizar Álcool em Gel para seus consumidores a fim de garantir a higienização das mãos, sobretudo em razão do manuseio de cédulas de dinheiro, a fim de auxiliar na contenção do vírus.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 6 - Fica vedada a prestação de serviço de transporte de passageiros, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o caput do presente artigo poderá ser prorrogado a depender da necessidade e desenvolvimento da Pandemia.

Art. 7 - Fica vedada, até ulterior deliberação, a realização de velórios no território do município de América Dourada/BA, e os sepultamentos ocorrerão de forma privada.

Art. 8 - Os passageiros que chegarem de regiões com casos confirmados de COVID-19, mesmo que assintomáticos, devem manter-se em isolamento residencial pelo prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: os viajantes que apresentarem sintomas, devem manter-se em isolamento doméstico pelo prazo de 14 (quatorze) dias e procurar assistência médica de acordo com orientação da Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 9 - Fica suspenso o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, devendo, o desempenho das obrigações funcionais, sempre que a natureza do serviço permitir, ser prestado de modo remoto, através de regime de Teletrabalho, diretamente da residência do servidor.

§1º - Para os fins deste decreto, considera-se Teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

§2º - Excetuam-se do disposto no caput desse artigo, os serviços essenciais e não eletivos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, que deverão manter-se em pleno funcionamento.

Art. 10 - Todos os servidores que estiverem trabalhando em regime de Teletrabalho, permanecerão de sobreaviso para convocação a depender da necessidade do serviço público.

Parágrafo Único: Os servidores em regime de Teletrabalho, deverão permanecer em suas residências como medida de contenção da epidemia. Aquele que descumprir o presente dever funcional em horário de serviço, estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização da falta.

Art. 11 - Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 12 - Ficam suspensas as rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 13 - As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:

I - Somente está autorizada a comercialização de frutas, hortaliças e cereais nas feiras livres.

II - As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 03 (três) metros de distância entre cada uma delas.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

III - o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.

Parágrafo Único: A inobservância das normas contidas no presente artigo, sujeita o responsável pela barraca a cassação do alvará de funcionamento, devendo a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar e notificar os infratores.

Art. 14 - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento deste Decreto.

Art. 15 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, a exemplo de imposição de multa ou cassação do alvará de funcionamento.

I - Havendo descumprimento a administração notificará o infrator da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 16 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pela Chefe do Poder Executivo, após ouvidos os Secretários Municipais da respectiva secretaria.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 19 de Março de 2020



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal